

IC nº 0161.0001185/2024

Noticiadas: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. ("Uber"),
CNPJ nº 17.895.646/0001-87;

Assunto: Uber - Empresa de transporte por aplicativo – ausência de mecanismos e de fiscalização hábeis a coibir assédio sexual, estupro e outras condutas delitivas por motoristas durante a prestação de serviço - ofensa à dignidade, saúde e segurança dos consumidores – responsabilidade da empresa que exerce a atividade de intermediação do serviço de transporte.

Vistos.

Ciente da resposta apresentada pela empresa UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. ("Uber"), de fls. 41/52, que, em apertada síntese, dispõe sobre: (i) o modelo de negócio adotado pela empresa, ora intermediação entre o motorista parceiro e o consumidor (itens 3 a 6); (ii) parcerias mantidas com profissionais da área de segurança pública e da sociedade civil; (iii) mecanismos de segurança, adotados antes, durante e após as viagens (itens 10 a 12); (iv) iniciativas e projetos com foco no enfrentamento à violência de gênero (item 16); (v) checagem de veracidade das informações prestadas por motoristas parceiros (itens 17 e 18) e verificação de segurança, realizada por empresa terceirizada (item 19).

Promotoria de Justiça do Consumidor

No entanto, não foram prestadas as informações solicitadas para verificar a responsabilidade da empresa investigada nos fatos objetos do presente inquérito civil, bem como eventual necessidade na adequação da conduta da empresa.

Desta forma, pelo derradeiro prazo de 10 (dez) dias corridos, determino a notificação da UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. ("Uber") para que:

1. junte cópia de seu estatuto social atualizado;
 2. apresente os critérios adotados para admissão de motoristas parceiros em suas plataformas, esclarecendo, ainda, quais crimes são considerados impeditivos para cadastro, considerando a checagem de antecedentes criminais;
 3. apresente relatórios de denúncias registradas em sua plataforma, referentes a condutas praticadas pelos motoristas parceiros, detalhando seu teor, com informações sobre os locais em que ocorreram e os horários, indicando, ainda, as providências adotadas, sobretudo aquelas cujo teor verse sobre crimes sexuais perpetrados em desfavor de crianças, adolescentes e jovens, mulheres e idosos;
 4. esclareça se são disponibilizadas, às vítimas ou autoridades policiais ou de investigação, as gravações, de áudio e vídeo, das corridas em que foram eventualmente praticados crimes contra os usuários;
 5. informe se as funcionalidades de gravações de vídeos e áudios estão disponíveis a toda a frota que presta serviços às suas plataformas; caso negativo, esclareça o percentual em que referida funcionalidade é disponibilizada, detalhando os critérios adotados para sua disponibilização, além de especificar a forma de tratamento e compartilhamento de referidos dados;
-

Promotoria de Justiça do Consumidor

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

MARCELO ORLANDO MENDES

2º Promotor de Justiça do Consumidor

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ORLANDO MENDES**, em
15/10/2024 às 17:25.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao
Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº
do procedimento **0161.0001185/2024** e código 46ddb7d5-c5c3-4a91-8fa3-9a7862fc1665 .
